



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ___/2023

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 18/2023, "PREGÃO PRESENCIAL" nº 06/2023, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa:

DANILO MARINI DE ANDRADE, "MERCADO MARINI", pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 37.676.555/0001-68, situada na Rua Oscar Monteiro, nº184, Centro, Vieiras/MG, representada pelo Sr. Danilo Marini de Andrade, comerciante, de CPF Nº 102.453.646-76.

Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. Ricardo Celles Maia, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Danilo Marini de Andrade, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão nº 18/2023, Pregão nº06/2023**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com o mapa de apuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para diversas secretarias do Município de Vieiras/MG Menores preços por ITENS assim relacionados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EMBALAGEM DE 1 KG	ANCHIETA	250	UNID	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



2	AÇUCAR PACOTE DE 5 KG	CRISTAL DE MINAS	500	UNID	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00
3	AMENDOIM PACOTE DE 500 GR	ANCHIETA	100	UNID	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
4	AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM DE 500 ML	ANDORINHA	100	UNID	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
5	AZEITONA SEM CAROÇO	DU PRATO	100	KG	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
6	BANANA PRATA	PRÓPRIA	200	KG	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
7	BISCOITO AGUA E SAL PACOTE DE 740 GR	NINFA	1000	UNID	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
8	BISCOITO CREAM CRACKER PACOTE DE 740 GR	NINFA	1000	UNID	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
9	BISCOITO DE MAISENA PACOTE DE 740 GR	NINFA	1000	UNID	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
10	BISCOITO DE POLVILHO, SABOR TRADICIONAL PACOTE COM 500 GR	VALE DO PRATA	200	UNID	R\$ 19,50	R\$ 3.900,00
11	BISCOITO DOCE PACOTE DE 2 KG	PETISCO	500	UNID	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
12	CAIXA DE BOMBOM EMBALAGEM DE 251 GR	GAROTO	300	UNID	R\$ 14,99	R\$ 4.497,00
13	CANJUIQUINHA PACOTE DE 1KG	PACHÁ	100	UNID	R\$ 6,50	R\$ 650,00
14	COADOR DE PANO GRANDE	2 IRMÃOS	70	UNID	R\$ 5,50	R\$ 385,00
15	COADOR DE PANO MÉDIO	2 IRMÃOS	70	UNID	R\$ 5,50	R\$ 385,00
16	COADOR DE PANO PEQUENO	2 IRMÃOS	70	UNID	R\$ 5,50	R\$ 385,00
17	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO PACOTE C/50 UNID	RIO FESTAS	300	UNID	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
18	COPO DESCARTAVEL DE 200 ML CAIXA C/2500 UNIDADES	COPO BRAZ	300	CX	R\$ 185,00	R\$ 55.500,00
19	COPO DESCARTAVEL DE 300 ML CAIXA C/2000 UNIDADES	COPO BRAZ	100	CX	R\$ 202,00	R\$ 20.200,00
20	COPO DESCARTAVEL DE 400 ML CAIXA C/1000 UNIDADES	COPO BRAZ	100	CX	R\$ 250,00	R\$ 25.000,00
21	COPO DESCARTAVEL DE 50 ML CAIXA C/5000 UNIDADES	COPO BRAZ	100	CX	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
22	COUVE FLOR	PRÓPRIA	100	KG	R\$ 6,87	R\$ 687,00
23	EBULIDOR RABO QUENTE 127 V	WESTERN	50	UNID	R\$ 33,23	R\$ 1.661,50
24	EXTRATO DE TOMATE	ELEFANTE	150	UNID	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



	EMBALAGEM DE 340 GR					
25	FACA DE AÇO INOX CENTRAL	UTIL INOX	20	UNID	R\$ 5,00	R\$ 100,00
26	FARINHA DE TRIGO COMUM 1 KG	BOA SORTE	200	KG	R\$ 8,23	R\$ 1.646,00
27	FERMENTO EM PÓ LATA DE 250 GR	PO ROYAL	50	UNID	R\$ 13,99	R\$ 699,50
28	GARFO DESCARTAVEL PARA REFEIÇÃO PACOTE C/50 UNID	RIO FESTAS	500	UNID	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
29	GARFO P/MESA INOX 18CM	UTIL INOX	200	UNID	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
30	GARRAFA TERMICA DE 1000 ML	ALADIN	30	UNID	R\$ 36,23	R\$ 1.086,90
31	GARRAFA TERMICA DE 5 LITROS	TERMOLAR	30	UNID	R\$ 44,03	R\$ 1.320,90
32	GELATINA EM PÓ EMBALAGEM DE 20 GR	APTI	200	UNID	R\$ 1,96	R\$ 392,00
33	GUARDANAPO DE PAPEL C/100	SULLEG	500	UNID	R\$ 3,07	R\$ 1.535,00
34	IOGURTE DIVERSOS SABORES EMBALAGEM DE 1,250 KG	GARDINGO	300	UNID	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
35	JARRA P/ SUCO 2 LTS	JAGUAR	20	UNID	R\$ 23,97	R\$ 479,40
36	LARANJA	PROPRIA	100	KG	R\$ 5,00	R\$ 500,00
37	LEITE EM PÓ DE 400 GR	NUTRIL	100	UNID	R\$ 25,23	R\$ 2.523,00
38	LEITE UHTLONGA VIDA - INTEGRAL - CAIXA DE 1 LITRO	COTOCHES	500	UNID	R\$ 7,30	R\$ 3.650,00
39	MAÇÃ NACIONAL	PROPRIA	100	KG	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
40	MAIONESE POTE DE 500GR	HELLMANN S	100	UNID	R\$ 11,37	R\$ 1.137,00
41	MAMÃO	PROPRIA	100	KG	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
42	MARGARINA EMBALAGEM DE 250 GR	QUALY	100	UNID	R\$ 8,13	R\$ 813,00
43	MARGARINA EMBALAGEM DE 500 GR	QUALY	100	UNID	R\$ 12,27	R\$ 1.227,00
44	MASSA PARA PASTEL PACOTE DE 500 GR	EXTRALAR	200	UNID	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
45	MILHO BRANCO P/CANJICA EMBALAGEM DE 500 GR	GARDINGO	100	UNID	R\$ 7,33	R\$ 733,00
46	MILHO DE PIPOCA EMBALAGEM DE 500 GR	GARDINGO	100	UNID	R\$ 5,47	R\$ 547,00
47	MILHO VERDE LATA DE 170	FUGINI	100	UNID	R\$ 5,27	R\$ 527,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



	G					
48	MISTURA PARA BOLO EMBALAGEM DE 400 G DIVERSOS SABORES	VILMA	100	PACOTE	R\$ 6,50	R\$ 650,00
49	OLEO DE SOJA EMBALAGEM DE 900 ML	ABC	300	UNID	R\$ 10,93	R\$ 3.279,00
50	OVOS	PROPRIO	150	DZ	R\$ 11,67	R\$ 1.750,50
51	PACOTE DE BOMBOM EMBALAGEM DE 950 GR	GAROTO	300	UNID	R\$ 39,77	R\$ 11.931,00
52	PAPEL ALUMINIO DE 0,40CMX4M	BOREDA	200	UNID	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
53	PIMENTÃO VERDE	PROPRIO	50	KG	R\$ 11,70	R\$ 585,00
54	PÓ DE CAFÉ EMBALAGEM DE 500 GR	SABOR DAS MATAS	2.000	UNID	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
55	POLVILHO AZEDO EMBALAGEM DE 1 KG	AMAFIL	50	KG	R\$ 12,47	R\$ 623,50
56	PRATO DE VIDRO FUNDO	DURALEX	200	UNID	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
57	PRATO DESCARTAVEL FUNDO 15 CM CAIXA C/1.000 UNIDADES	COPO PLAS	50	CX	R\$ 135,67	R\$ 6.783,50
58	QUEIJO TIPO "MINAS FRESCAL"	CARMANINE	100	KG	R\$ 25,60	R\$ 2.560,00
59	REFRIGERANTE DE COLA - ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE NOZ DECOLA, CAFÉINA, CORANTE NATURAL CARAMELO IV, ACIDULANTE (INS 338) E AROMA NATURAL - EMBALAGEM 2 DE 2 LITROS	COCA COLA	1000	UNID	R\$ 11,67	R\$ 11.670,00
60	REFRIGERANTE DE GUARANÁ - ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, EXTRATO DE GUARANÁ, AROMA NATURAL DE GUARANÁ, CORANTE NATURAL CARAMELO (INS 1500), CONSERVADOR BENZOATO DE SÓDIO (INS 211), ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO (INS 5330) -	ANTARTICA	1000	UNID	R\$ 8,73	R\$ 8.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



	EMBALAGEM DE 2 LITROS						
61	REQUEIJÃO TRADICIONAL CREMOSO POTE DE 420 GR	CARMANINI	200	UNID	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00	
62	SACOLA PARA CACHORRO QUENTE 20X10 PACOTE C/100 UN	BRASILEIRINHA	300	PACOTE	R\$ 2,53	R\$ 759,00	
63	SAL REFINADO PACOTE DE 1 KG	GLOBO	100	UNID	R\$ 2,47	R\$ 247,00	
64	SALSICHA PACOTE DE 1 KG	PIF PAF	300	PACOTE	R\$ 13,80	R\$ 4.140,00	
65	SUCO EMBALAGEM DE 25 GRAMAS VARIOS SABORES	MID	500	UNID	R\$ 1,99	R\$ 995,00	
66	SUCO NATURAL EMBALAGEM DE 1 LITRO SABORES SORTIDOS - BELA ISCHIA OU SIMILAR	BELA ISCA	300	UNID	R\$ 15,30	R\$ 4.590,00	
67	TOMATE	PROPRIO	100	KG	R\$ 7,49	R\$ 749,00	
						VALOR TOTAL	R\$ 346.305,70

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1 Parcelada, conforme solicitações, em Vieiras-MG, de acordo com endereço informado na Autorização de Fornecimento.

2.2 Prazo de Entrega:

- a) Prazo de entrega será de 04 (quatro) dias após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

2.3 Condições de entrega:

- a) A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, no prazo máximo de 04 (quatro) dias a emissão da Ordem de Fornecimento ou equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



3.1.2 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

3.1.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vieiras, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

3.1.6 O valor estimativo da presente Ata é de R\$ 346.305,70 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02001.04122 04022.006.339030.00000 - Ficha 05
02002.04/122 04022.015.339030.00000 - Ficha 31
02004.12361 12022.046.339030.00000 – Ficha 115
02004.12361 12022.045. 339030.00000 - Ficha 105
02004.12365 12052.057.339030. 00000 - Ficha 151
02006.15452 01112.077. 339030 00000 - Ficha 199
02007.20606 20042.101. 339030 00000 – Ficha 300
02008.13392 200172.170. 339030 0000 – Ficha 327
03001.10122 00402 105. 339030 00000 – Ficha 369
03001.103011 0042 108 339030 00000 – Ficha 390
07001. 082 4400902 142 339030 00000 – Ficha 504
07001. 082 4408022 144 339030 00000 – Ficha 522

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1. Executar os serviços objetos desta licitação de acordo com os prazos e especificações constantes no Termo de Referência do Edital.

6.2. Reexecutar os serviços, no total ou em parte, o objeto do presente pregão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais ou técnicas empregadas.

6.5. Manter, durante o período de execução até o pagamento dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de habilitação da licitação que lhe deu origem, sujeitando-se às penalidades decorrentes do desatendimento a tal obrigação.

6.6 Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades registradas, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº. 8.666/1993.

6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº. 8.666/1993.

6.9. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece a legislação pertinente.

7.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

7.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

7.4. Não obstante, o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os materiais, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.

7.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PREFEITURA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Detentor do Registro descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

10.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

10.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

10.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à detentora do registro, pela Prefeitura Municipal de Vieiras, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

10.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

10.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

10.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

10.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

10.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

10.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

10.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

10.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a DETENTORA DO REGISTRO:

10.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

10.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

10.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer à PREFEITURA MUNICIPAL o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Decreto nº. 7.892/2013

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas no Decreto nº. 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela prefeitura municipal de Vieiras, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Miradouro/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Vieiras-MG, 14 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



DANILO MARINI DE ANDRADE